



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL  
LIDO  
31/08/23  
NOME: [assinatura]  
2. Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

**Autoriza bares, restaurantes, confeitarias, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos similares a utilizar as calçadas e áreas públicas de estacionamento para colocação de mobiliários, no entorno da Praça Marquês de São João Marcos – Jardim Velho e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam estabelecimentos como bares, restaurantes, confeitarias, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a cumprirem as seguintes normas para a utilização de calçadas e áreas públicas:

I – a ocupação de calçadas e áreas públicas de estacionamento somente poderá ser feita com a colocação de mesas, cadeiras e similares, que não causem danos ao calçamento ou mobiliário urbano, e que não prejudiquem a livre circulação, e que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos;

II – os estabelecimentos poderão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da largura da calçada não implicando na passagem de pedestres;

III – não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres ou congestionamento de pedestres;

IV – ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel;

V – não implicar em realização de obras de pisos, muretas e jardineiras, nem a fixação de peças na calçada;

VI – o estabelecimento que utilizarem as calçadas e área pública, na forma desta lei, serão obrigados a conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito.

**Art. 2º.** Esta lei tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional no entorno do Jardim Velho, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a se instalar nos arredores da praça;

II – atrair investimentos, realização de investimentos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III – incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo;

IV – criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando a gastronomia e o turismo;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

V – incentivar a visita e a permanência de moradores, assim como turistas, promovendo a cultura, a gastronomia e o turismo;

VI – propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 17 de agosto de 2023.

Leo Corrêa  
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
023/001309 data: 31/08/2023

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA  
licitação: PROJETO DE LEI

Resumo:  
PROJETO DE LEI Nº 123/2023 AUTORIZA BARRACAS, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, LANCHINETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A UTILIZAR AS CALÇADAS E ÁREAS PÚBLICAS DE ESTACIONAMENTO PARA COLOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS NO ENTORNO DA P

Protocolo

31/08/23

leite



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende atualizar a legislação, propondo mecanismos de nova forma de guiar o uso do espaço público.

Essa alteração, apesar de simples, trará medidas de grande impacto para a vida social e comercial da cidade e permitirá a ocupação de espaços públicos de maneira desburocratizada, sempre aliada à responsabilidade. Primeiramente, e o mais importante, esta proposta de alteração torna a autorização prévia desnecessária. Os comerciantes e empreendedores serão livres para usar as calçadas e áreas públicas de estacionamento em frente aos seus estabelecimentos, bem como para inovar nas formas de uso, desde que respeitando os limites pré-estabelecidos: margens para pedestres, não instalação de elementos fixos, entradas de garagens e distâncias mínimas da via pública. Consequentemente, aumenta-se a celeridade do processo, desonerando também os setores de licenciamento.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem, em suma, desburocratizar, criar mecanismos de responsabilização, simplificar a utilização de espaços de estabelecimentos que atraem moradores e visitantes, gerando receita para o município, atualizar a legislação, corrigindo ambiguidades e esclarecendo termos técnicos, e facilitar o processo de modo geral, desonerando o empreendedor e a Administração Pública.